

29 de novembro de 2022.  
OFICIO Nº 019/2022 – SEC.EXEC.


Ao  
**Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação do Município do Crato**  
Valéria do Carmo Moura  
**Prefeitura do Crato**  
Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssima Senhora Presidente,

Pelo presente, vimos por meio deste, encaminhar respostas a pedidos de esclarecimentos realizados junto ao Edital Concorrência Pública 001/2022, Processo 2022.08.25.2 deste Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri – COMARES Cariri, nos termos dos documentos que seguem em anexo.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e distinta consideração.


Atenciosamente,

  
**Francisco de Brito Lima Junior**  
Secretário Executivo do COMARES UC

Anexo único

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	<p>Edital Seção III – Esclarecimentos ao Edital</p>	<p>Em referência à Concorrência Pública nº 01/2022, que tem como objeto a concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, em nome do escritório Tauil Chequer Advogados associado a Mayer Brown, gostaria de questioná-los quanto à disponibilização dos pedidos de esclarecimentos do Edital e seus anexos e suas respectivas respostas. A disponibilização será por meio do link em que estão acessíveis os documentos da licitação (<a href="https://www.comarescariri.ce.gov.br/licitacoes/1">https://www.comarescariri.ce.gov.br/licitacoes/1</a>)? Caso contrário, poderiam nos indicar o local correto, por gentileza?</p> <p>Adicionalmente, questionamos se já houve a publicação de esclarecimentos do Edital dessa concorrência e, caso a resposta seja positiva, se poderiam encaminhá-los por meio de resposta a este e-mail, dado que, acompanhando o link mencionado acima, não identificamos nenhuma publicação nesse sentido até o momento.</p>	<p>Nos termos do item 30 do Edital, as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos mesmos meios em que foi publicado o Edital. Por ora, informamos que ainda não foram disponibilizadas quaisquer respostas.</p>


MUNICÍPIO DE CRATO/CE  
1007



Francisco de Brito Lima Junior  
Sec Executivo  
Cons. COMARES Cariri


Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
2	116, "g, "viii" – Edital	O item 116, "g", "viii", do Edital estabelece que os fundos de investimento devem apresentar "demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, § 5º, da Instrução CVM nº 391/03, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento." Entendemos que onde se lê "demonstração", deve-se ler "declaração". Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o que se deve entender por "demonstração do administrador".	Sim, está correto o entendimento.

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
3	121, "d" e "e" – Edital	<p>O item 121, subitens "d" e "e", do Edital estabelecem que, caso a licitante não esteja inscrita no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, deverá apresentar "comprovação desta situação". Ocorre que, a depender do Estado e do Município, poderá não haver emissão de documento oficial que comprove a não-inscrição. Nesse sentido, entendemos que será admitida declaração providenciada pela própria licitante, atestando, sob as penas da lei, que não está sujeita à inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, conforme o caso. Está correto o entendimento?</p> <p>Para fins de referência, licitações recentes estruturadas pelo BNDES envolvendo concessões (p.ex., projetos de saneamento do Estado do Rio de Janeiro, Estado Alagoas e Estado do Amapá) admitiram, no caso de a licitante não estar inscrita no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, "declaração própria dessa situação, sob as penas da lei".</p>	<p>Sim, está correto o entendimento.</p> <div style="text-align: right;">             SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO/CE            R.D. Nº: 1009         </div>
4	124, "c" – Edital	Entendemos que não será admitido atestado técnico-profissional que demonstre experiência somente em coleta de	Para fins de qualificação técnica, a licitante poderá apresentar atestado técnico-profissional de <u>uma ou mais</u> atividades de manejo

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333



Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Cons. COMARES Cariri

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		resíduos sólidos, tendo em vista que essa atividade não integra o objeto da concessão. Está correto o entendimento?	de resíduos sólidos, conforme exigido no edital "...pela implantação e/ou operação de empreendimento de manejo de resíduos sólidos, envolvendo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento <u>ou</u> destinação final de resíduos sólidos".
5	Edital - Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial e Estrutura Tarifária	Entendemos que o Envelope nº 02 - Proposta Comercial conterá somente a Carta de Apresentação da Proposta Comercial, sem o capítulo "Estrutura Tarifária" constante do Anexo IV do Edital.  Está correto o entendimento?	O entendimento está incorreto, deve ser apresentado anexo IV completo, não devendo ser retirado nem um capítulo.
6	16.3 - Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão	Entendemos que os organismos de inspeção acreditados referidos na Cláusula 16.3 são os "Organismos de Inspeção - Empreendimentos de Infraestrutura", assim qualificados pelo INMETRO. Está correto o entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
7	20.2 - Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão	Tendo em vista o significativo intervalo temporal esperado entre a apresentação de propostas e a Data de Início dos Serviços, entendemos que o primeiro reajuste será realizado na Data de Início dos Serviços e, a partir de então, a cada 12 (doze)	Não, o entendimento está incorreto. Nos termos da subcláusula 20.1 da Minuta do Contrato, "os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE INÍCIO DOS



Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		meses, nos termos da cláusula 20.1 do Contrato de Concessão. Está correto este entendimento?	SERVIÇOS".
8	Anexo V – Caderno de Encargos	Favor disponibilizar cópia colorida do Caderno de Encargos, tendo em vista a dificuldade de compreensão dos cronogramas na versão em preto e branco.	O cronograma de implantação e operação dos serviços consta, em sua versão colorida, na página 48 do Estudo de Engenharia, que foi disponibilizado junto com o EDITAL e seus Anexos no site do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri - CGIRS-Cariri ( <a href="http://www.comarescariri.ce.gov.br">http://www.comarescariri.ce.gov.br</a> ) e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ( <a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br">https://licitacoes.tce.ce.gov.br</a> ), bem como na sede da COMISSÃO, situada à Prefeitura Municipal do Crato, Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, no Município de Crato, Estado do Ceará.
9	7.1 e 10.6 – Anexo VIII - Minuta do Contrato de Interdependência	Na hipótese de o Município destinar resíduos sólidos que não se enquadrem como domiciliares ou provenientes de limpeza urbana, nos termos do art. 13, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 12.305/2010, a uma ETR, ou ao CTR, ou ao ATERRO, entendemos que a Concessionária poderá recusar o recebimento e que será aplicável penalidade de multa no valor	Não, o entendimento está incorreto. A concessionária tem o dever de receber na ETR, na CTR, ou no ATERRO, conforme o caso, todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (que abrangem os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, "c", da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)

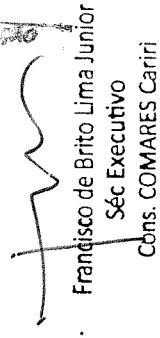
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Cons. COMARES Cariri

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		correspondente à infração grave, nos termos da Cláusula 10.6 do Contrato de Interdependência, salvo se a destinação final desses resíduos for previamente contratada a título de atividade acessória e houver o pagamento do valor fixado pelo respectivo contrato, observada a cláusula 21.4.2. Está correto o entendimento?	coletados pelos MUNICÍPIOS, independentemente se tais resíduos são provenientes ou não de grandes geradores, ou seja, o que importa é se os resíduos são coletados pelo MUNICÍPIO.
10	Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão	Nos termos da Lei nº 12.305/2010, as pessoas responsáveis por elaborar, implementar e operacionalizar planos de gerenciamento de resíduos sólidos são aquelas geradoras de resíduos: (i) de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que não se enquadrem como resíduos sólidos urbanos, (ii) dos serviços públicos de saneamento básico que não se enquadrem como resíduos sólidos urbanos, (iii) industriais que não se enquadrem como resíduos sólidos urbanos, (iv) de serviços de saúde, (v) da construção civil, (vi) agrossilvopastoris, (vii) de serviços de transportes, (viii) de mineração e (ix) perigosos. Diante disso, favor disponibilizar, para cada um dos Municípios, o cadastro atualizado dos geradores em referência	Os municípios de Altaneira, Barbalha, Caririçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, integrantes do CGIRS-CARIRI, não possuem o cadastro de grandes geradores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO/CE

1012

  
Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Cons. COMARES Cariri

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333


Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		<p>e seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos devidamente aprovados pelos órgãos competentes.</p> <p>Na hipótese em que os cadastros contenham dados pessoais que não possam ser compartilhados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, solicitamos o envio de relatório com dados anonimizados, por Município, contendo, no mínimo, o número dos geradores em referência e informações acerca da quantidade e da destinação final de seus resíduos.</p>	
11	1.4 - Anexo IV - Diretrizes para elaboração da proposta comercial e 1.1.48 - Anexo XII - Minuta do Contrato	<p>No anexo de Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial e Estrutura Tarifária, há previsão de que a categoria "Não Residencial" engloba as economias de caráter comercial, público e industrial. Diante disso, entendemos que as economias de caráter comercial, público e industrial localizadas na Área da Concessão se incluem na base de usuários cativos da concessão, ou seja, estão inclusos na base de cobrança da concessionária. Está correto o entendimento?</p>	Sim, o entendimento está correto.

MUNICÍPIO DE CRATO/CE  
Nº 1013

Francisco de Brito Lima Junior  
Sec Executivo  
Cons. COMARES Cariri

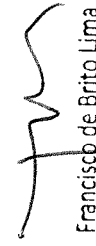
Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: comares.cariri@gmail.com  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333



Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
12	<p>Concessão</p> <p>23.7 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>De acordo com a cláusula 23.7.8 da Minuta do Contrato de Concessão, o Poder Concedente é responsável pela não celebração ou extinção dos Convênios de Cooperação firmados entre a Concessionária e os Prestadores do Serviço de Água para fins de gestão comercial por causas não imputáveis à Concessionária. Entendemos que o Poder Concedente será igualmente responsável pela não celebração ou extinção dos Contratos de Interdependência por fatos alheios à Concessionária. Está correto o entendimento?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Nos termos das subcláusulas 12.3.4, 15.4 e 36.1 da Minuta do Contrato, a Concessionária e os Municípios devem adotar todas as medidas necessárias à execução dos Contratos de Interdependência, que devem ser celebrados em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. Quanto à extinção dos Contratos de Interdependência, deve ser observada a Cláusula 11 da Minuta do Contrato de Interdependência, que disciplina o assunto.</p>
13	<p>6.3 - Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>Tendo em vista a necessidade de se conferir isonomia às licitantes na precificação de propostas e na avaliação dos riscos da Concessão, de assegurar viabilidade econômico-financeira em relação à disposição ambientalmente adequada dos resíduos antes da implantação do Aterro da Concessão e mitigar o risco de abuso de poder de mercado por aterros privados, favor confirmar o entendimento de que as licitantes devem considerar em suas propostas comerciais que a cobrança</p>	<p>Caberá a cada LICITANTE a realização de sua pesquisa de mercado para o levantamento dos custos e dos investimentos necessários à execução do objeto da licitação.</p> <div style="text-align: right;"> <p>REPRESENTANTE MUNICIPAL DE CRATO/CE</p> <p>2014</p>  <p>Francisco de Brito Lima Junior Séc Executivo Cons. COMARES Cariri</p> </div>

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		<p>praticada por aterro privado ocorrerá em condições usuais de mercado, ou seja, deverá se pautar em preços praticados em mercados competitivos, afastadas práticas abusivas decorrentes de situações de monopólio. Tal entendimento é essencial para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Contrato até a implantação da CTR pela Concessionária.</p>	
14	7.1.3 - Anexo V – Caderno de Encargos	<p>De acordo com o item 7.1.3 do Caderno de Encargos, o Aterro deverá ser instalado “em um dos MUNICÍPIOS”. Diante disso, entendemos que a CTR deverá ser implantada pela Concessionária dentro do limite determinado pelo Edital da “ÁREA DE CONCESSÃO”, ou seja, obrigatoriamente em 1 dos 9 municípios que compõem a concessão.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	<p>As infraestruturas deverão ser implantadas dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, pois são consideradas bens reversíveis de acordo com ANEXO VIII - RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS.</p>
15	23.7.15 – Anexo XII - Minuta do Contrato	<p>As cláusulas 23.7.5 e 23.7.16 da Minuta do Contrato de Concessão preveem como de responsabilidade do Poder Concedente a inadimplência dos Usuários superior a 15%</p>	<p>Para a configuração de inadimplência dos Usuários e dos Usuários Públicos deverão ser observadas as normas que serão expedidas pela Entidade Reguladora oportunamente.</p>

1015



Francisco de Brito Lima Junior  
Sec Executivo  
Con.S. COMARES Cariri

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333


Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
	de Concessão	<p>(quinze por cento) e a inadimplência dos Usuários Públicos, respectivamente.</p> <p>Entendemos que a inadimplência será configurada na hipótese de atraso de pagamento da tarifa por prazo superior a 90 (noventa) dias. O entendimento está correto?</p>	
16	<p>7.1.1 – Anexo V – Caderno de Encargos; e 21.1 e 21.4.5 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>O Contrato de Concessão admite que a Concessionária comercialize os materiais recicláveis segregados na Unidade de Tratamento Mecânico da CTR, inclusive por intermédio de terceiros subcontratados, para a obtenção de receitas extraordinárias (cláusulas 21.1 e 21.4.5).</p> <p>De acordo com o item 7.1.1 do Anexo V – Caderno de Encargos, os materiais recicláveis segregados na Unidade de Tratamento Mecânico <i>“deverão ser, preferencialmente, encaminhados para as cooperativas/associações de catadores indicadas pelo PODER CONCEDENTE”</i>.</p> <p>Entendemos que as cooperativas/associações de catadores e a Concessionária poderão firmar acordos de integração e</p>	<p>A concessionária poderá firmar acordos com as cooperativas/associações existentes na região de forma a integrá-los no processo produtivo e operacional de recuperação da fração seca dos RSU, incluindo a implementação de programas de capacitação e inclusão. Cabe esclarecer que a coleta seletiva não faz parte do objeto da concessão, sendo que a sua execução é de responsabilidade dos MUNICÍPIOS, conforme previsto no Anexo VIII – Minuta do Contrato de Interdependência.</p>

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Cons COMARES Cariri

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		operacionalização de atividades com materiais recicláveis, incluindo a integração formal dos catadores ao processo produtivo e operacional da Concessionária em matéria de coleta seletiva, em conjunto com a implementação de programas de capacitação e inclusão, como alternativa ao encaminhamento de materiais recicláveis. Está correto o entendimento?	
17	7.3.1 – Anexo V – Caderno de Encargos; 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.2 e 3.4 – Anexo XI – Plano de Negócios Referencial; e 16.4 – Anexo XII - Minuta do Contrato de	A cláusula 16.4 da Minuta do Contrato de Concessão permite que a Concessionária apresente, por sua conta e risco, propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da Concessão, as quais deverão estar em conformidade com a Proposta Comercial e com o Caderno de Encargos. De acordo com essa mesma cláusula, a Concessionária poderá ainda promover mudanças em seus projetos, desde que previamente acordado com o Poder Concedente e que observados os Planos de Implantação, Operação e Manutenção.	As LICITANTES poderão apresentar diferentes soluções de engenharia para a execução do objeto da concessão, desde que observadas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, como por exemplo, as metas e os indicadores de desempenho. Desta forma, o dimensionamento das unidades deverá ser realizado pelas LICITANTES de acordo com as tecnologias selecionadas em cada etapa.

  
Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Cons. COMARES Cariri

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333



Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
	Concessão	Diante disso, entendemos que, uma vez mantidas as capacidades operacionais e a funcionalidade da CTR, das ETRs, das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos e de seus equipamentos, as dimensões, especificações e áreas constantes do Caderno de Encargos, do Plano de Negócios Referencial e outros anexos poderão ser alteradas. O entendimento está correto?	
18	7.1.3 – Anexo V – Caderno de Encargos	<p>O item 7.1.3 do Caderno de Encargos estabelece que: “[o] projeto do ATERRO deverá garantir uma vida útil de, pelo menos, 30 (trinta) anos; de modo que o PODER CONCEDENTE possa utilizar o empreendimento por mais 04 (quatro) anos após o término do CONTRATO”.</p> <p>O Anexo VIII – Relação de Bens Reversíveis, por sua vez, qualifica o ATERRO como bem reversível, o qual, portanto, deverá ser revertido ao Poder Concedente ao final da Concessão.</p> <p>Diante disso, entendemos que: (i) a Concessionária não será responsável pelo encerramento do Aterro; e (ii) o Poder</p>	<p>A concessionária deverá operar o ATERRO utilizando princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, e de forma a minimizar os impactos ambientais.</p> <p>A concessionária deverá observar todas as normas técnicas e a legislação vigente para execução do projeto, da instalação e da operação do ATERRO, evitando passivos ambientais relacionadas às etapas mencionadas e que será de sua responsabilidade.</p> <p>Ao final da concessão o empreendimento em questão deverá ser revertido ao PODER CONCEDENTE que assumirá as atividades de</p>

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Francisco de Brito Lima Junior


Séc Executivo

Cdns. COMARES Cariri



Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		<p>Concedente arcará integralmente com os custos decorrentes do encerramento e pós-encerramento do Aterro, como, por exemplo, aqueles decorrentes das atividades de coleta e tratamento de chorume, manutenções e reparos, monitoramento de águas superficiais e subterrâneas e monitoramento geotécnico. O entendimento está correto?</p>	<p>coleta e tratamento de chorume, manutenções e reparos, monitoramento de águas superficiais e subterrâneas e monitoramento geotécnico, entre outras atividades necessárias à adequada operação e encerramento do ATERRO, conforme disposto no caderno de envargos..</p>
19	<p>Capítulo VI - Condições Para a Formalização do Contrato - Edital</p>	<p>De acordo com a cláusula 23.7.8 da Minuta do Contrato de Concessão, o Poder Concedente é responsável pelo risco de "não celebração ou extinção dos Convênios de Cooperação firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA para fins de gestão comercial, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que acarretem impedimentos ou dificuldades na cobrança das TARIFFAS aos USUÁRIOS".</p> <p>Como o próprio Contrato de Concessão reconhece, a celebração dos convênios de cooperação é fundamental para a viabilidade da concessão, uma vez que é por meio desses convênios que a concessionária terá segurança em relação à</p>	<p>Considerando que o risco de "não celebração ou extinção dos Convênios de Cooperação firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA para fins de gestão comercial, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que acarretem impedimentos ou dificuldades na cobrança das TARIFFAS aos USUÁRIOS" está alocado ao Poder Concedente, uma vez verificada essa situação e afetado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Concessionária poderá requerer a Revisão Extraordinária do Contrato, nos termos da sua Cláusula 24 do Contrato.</p> <p>Nos termos do item 15.3, a minuta do contrato estabelece o prazo de</p>

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará:  
E-mail: comares.cariri@gmail.com  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

  
Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Cons. COMARES Cariri

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		<p>gestão comercial dos serviços – em especial: forma de arrecadação, interface com o prestador de água, etc. Sem esses documentos assinados, há risco de que a concessão não seja viável na prática. Assim, em que pese a importância da alocação do risco de não celebração dos convênios ao Poder Concedente, fato é que o impacto dessa não celebração tende a ser grave e a impactar profundamente o futuro da concessão. Assim, tendo em conta o melhor interesse público e a segurança jurídica do projeto, entende-se que a celebração dos convênios de cooperação deverá ser uma condição precedente à assinatura do contrato de concessão.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	<p>até 180 dias antes da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, para celebração do convênio de Cooperação com os PRESTADORES DO SERVIÇO de ÁGUA.</p>
20	<p>1.1.3, 1.1.41 e 1.1.42 – Minuta do Contrato de Concessão</p> <p>4 – Anexo V –</p>	<p>O Contrato de Concessão define “Área da Concessão” na subcláusula 1.1.3 como “território dos MUNICÍPIOS onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no ANEXO V deste CONTRATO”.</p> <p>De acordo com o item 4 do Anexo V – Caderno de Encargos, “A ÁREA DA CONCESSÃO consiste em toda a extensão dos</p>	<p>A ÁREA DA CONCESSÃO consiste em toda a extensão dos municípios de Altaneira, Barbalha, Caririçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, no Estado do Ceará, conforme delimitado pelo IBGE. Desta forma, as unidades deverão ser implantadas dentro do limite da área da concessão.</p> <p>Para fins de dimensionamento dessas unidades deverão ser</p>

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)

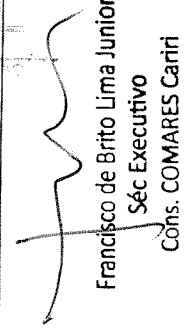
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Francisco de Brito Lima Junior  
Sec Executivo  
020

Cons. COMARES Cariri

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
	<p>Caderno de Encargos</p>	<p><i>municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaguçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, no Estado do Ceará, conforme delimitado pelo IBGE.</i></p> <p>Não obstante, a definição de Resíduos Domiciliares da subcláusula 1.1.42 do Contrato de Concessão faz referência a <i>“resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares”</i> e a definição de Resíduos da Limpeza Urbana da subcláusula 1.1.41 menciona <i>“resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana”</i>.</p> <p>Nesse sentido, entendemos que as residências e estabelecimentos localizados em áreas rurais compõem a Área da Concessão. Está correto o entendimento?</p>	<p>considerados os resíduos coletados, já que o serviço de coleta continuará a ser responsabilidade dos MUNICÍPIOS de acordo com o Anexo VIII – Minuta do Contrato de Interdependência.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
1021




Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Cons. COMARES Cariri

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333



Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
21	23.7.15 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão	Entendemos que a inadimplência será apurada para cada município, levando-se em consideração os convênios de delegação. Está correto o entendimento?	Para a apuração da inadimplência dos Usuários e dos Usuários Públicos nos Municípios deverão ser observadas as normas que serão expedidas pela Entidade Reguladora oportunamente.
22	23.6.13 e 23.7.18 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão	De acordo com a Minuta do Contrato de Concessão, a Concessionária é responsável, nas esferas civil, administrativa, criminal e “ambiental”, por danos decorrentes da execução do objeto da Concessão, e a “responsabilidade ambiental” pelos passivos ambientais já existentes ou originados anteriormente à data de emissão das Licenças de Operação de todas as ETRs é do Poder Concedente. Entende-se que o termo “responsabilidade ambiental” inclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal por passivos e danos ambientais. Está correto o entendimento?	Sim, está correto o entendimento.
23	6.3 – Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão	A Minuta do Contrato de Concessão estabelece que a Concessionária deverá dar início à prestação dos Serviços após a emissão das Licenças de Operação das ETRs. Nos termos da cláusula 6.3: “[a] partir da emissão das Licenças de Operação	O entendimento não está correto. A partir da emissão das Licenças de Operação das ETRs, a Concessionária passará a ser responsável, inclusive do ponto de vista ambiental, pela destinação final dos resíduos sólidos, ainda que contrate um Aterro Privado para realizar



Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
Conís. COMARES Cariri

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.  
E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		<p><i>das ETRs, até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada, incluindo os respectivos ônus financeiros”.</i></p> <p>A cláusula 34.4. da Minuta do Contrato de Concessão atribui ao Poder Concedente a responsabilidade pelo passivo ambiental originado posteriormente à data de emissão das Licenças de Operação de todas as ETRs, causados por, entre outros, atos, fatos ou omissões não imputáveis à Concessionária.</p> <p>Considerando o disposto na cláusula 34.5, caso a Concessionária venha a responder judicialmente por danos causados por atos, fatos ou omissões não imputáveis à Concessionária, esta deverá denunciar à lide o Poder Concedente.</p> <p>Diante disso, entendemos que: <b>(i)</b> a disposição final, conforme definição do art. 3º, VIII, da Lei nº 12.305/2010, dos resíduos destinados a Aterro Privado será única e exclusivamente de responsabilidade da operadora do Aterro Privado; <b>(ii)</b> eventuais</p>	<p>tal destinação final. Assim, de acordo com a legislação aplicável, mesmo que a Concessionária tenha adotado todas as medidas preventivas necessárias à gestão adequada dos resíduos sólidos, caso contrate um Aterro Privado que não adote os parâmetros ambientais corretos, tais como licenciamento ambiental e obtenção de outorga, responderá administrativa, criminal e civilmente por eventuais danos ambientais causados com a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.</p>

1023

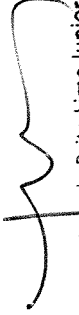
Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)  
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Francisco de Brito Lima Junior  
Séc Executivo  
COMARES Cariri



Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ITEM DE REFERÊNCIA DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		<p>irregularidades praticadas pela operadora do Aterro Privado serão consideradas como atos ou fatos não imputáveis à Concessionária, por serem alheios ao seu controle; e (iii) em se tratando de atos não imputáveis à Concessionária, o Poder Concedente será responsável por eventuais danos cometidos pela operadora do Aterro Privado que venham a ser imputados à Concessionária nas esferas administrativa e/ou judicial.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	



Francisco de Brito Lima Junior  
 Séc Executivo  
 Cons. COMARES Cariri

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Avenida Maildes de Siqueira, s/n, bairro Pimenta, Crato-Ceará.

E-mail: [comares.cariri@gmail.com](mailto:comares.cariri@gmail.com)

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333